



PROGRAMA FORMAÇÃO – DIÁLOGO SOCIAL EM SERVIÇOS SOCIAIS  
Dia 1 –Tema Geral: Introdução ao Diálogo Social  
Módulo 2 – Diálogo Social em Serviços Sociais no Contexto Português

***Maria Helena Gomes dos Reis Amaro da Luz***

Coimbra, 1 de junho de 2022



With financial support from  
the European Union

## Índice

Introdução .....	3
1 – Serviços Sociais em Portugal: Elementos de enquadramento .....	3
1.1. Os Serviços Sociais: A abrangência do setor .....	3
1.2. O arquétipo do cuidado: Os atores associados à provisão de Serviços Sociais .....	4
1.3. Os desafios atuais do setor dos Serviços Sociais .....	6
2 – Diálogo Social em Serviços Sociais: Princípios, interlocutores e quadro de cooperação e/ou negociação .....	7
2.1. Princípios e dispositivos legais impulsionadores do Diálogo Social em Portugal .....	7
2.2. Interlocutores do Diálogo Social .....	8
2.2.1. Estruturas consultivas e de reforço do Diálogo Social .....	8
2.2.2. Parceiros Sociais no Diálogo Social .....	12
2.3. Cooperação e/ou negociação .....	14
2.3.1. Concretizações do Diálogo Social: Exemplos .....	14
3 – Oportunidades do Diálogo Social nos Serviços Sociais .....	15
Bibliografia .....	18



## Introdução

O projeto **FORESEE (VS/2021/0054)**, cofinanciado pela Comissão Europeia (*DG Employment, Social Affairs & Inclusion, Support for social dialogue*), traduz uma iniciativa que congrega 13 parceiros de 9 países da União Europeia, com o intuito de fomentar uma maior atratividade dos serviços sociais por via do Diálogo Social. Assumindo como vocação central reforçar as capacidades dos parceiros sociais nos serviços sociais a nível nacional e da EU de modo a poder melhor apoiar o setor a enfrentar desafios atuais e futuros, o projeto enquadra no seu plano de trabalho um programa de formação em Diálogo Social (WP3), organizado em quatro módulos e no qual o presente documento se insere.

Em concreto, este documento referente ao Módulo 2 do WP3 procura posicionar o “Diálogo Social em Serviços Sociais no Contexto Português”. Para tal, procede através de três eixos analíticos, ao enquadramento do setor dos serviços sociais no contexto nacional; à sinalização de princípios, interlocutores e apresentação do quadro geral de cooperação e/ou negociação que subjaz ao Diálogo Social em serviços sociais, constituindo de igual modo, objeto de análise o tema referente às oportunidades que o Diálogo Social pode proporcionar com vista ao desenvolvimento dos serviços sociais.

## 1 – Serviços Sociais em Portugal: Elementos de enquadramento

### 1.1. Os Serviços Sociais: A abrangência do setor

Os serviços sociais revestem, nas sociedades atuais, uma relevância inquestionável e têm estado na base de todo um conjunto de debates oriundos quer do meio académico quer de interlocutores alocados à esfera social, económica e política, potenciando o enriquecimento da sua compreensão, no que respeita a aspetos de concetualização, quer quanto à oportunidade que revestem no seio dos sistemas de bem-estar europeus.

Numa aceção ampla, o campo dos serviços sociais abrange todo um conjunto de serviços direcionados para a promoção do bem estar e inclusão social, abarcando por exemplo, serviços de cuidado a pessoas idosas, a crianças, a pessoas com incapacidades, serviços de emprego e formação profissional, bem como, serviços de saúde, educação, desporto atividades culturais, entre outros (Sirováyka & Greve, 2016; Martinelli, 2017). Numa vertente mais circunscrita, o entendimento dos serviços sociais recaí sobretudo em atividades de cuidado e em serviços vocacionados para o apoio/inclusão social de públicos vulneráveis.

Em jeito de definição e para o caso português, o Instituto da Qualidade e da Formação (IQF, 2005) considera os serviços sociais como sendo aqueles que intentam assegurar de forma direta e numa base de proximidade física ou relacional, a valorização das pessoas, o seu bem-estar e qualidade de vida, bem como a coesão das comunidades locais. Também a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010 estabelece que ao setor social compete o desenvolvimento de “actividades essenciais no domínio da acção social, em especial através da prestação de serviços de assistência de proximidade e da integração social activa de grupos vulneráveis (...)” (RCM, 2010, p. 3194).

Tendo por base o projeto FORESEE a abordagem dos serviços sociais privilegiada é de natureza mais restrita reportando-se fundamentalmente ao cuidado a pessoas idosas (e.g., cuidados de longa duração), ao cuidado a crianças (e.g., acolhimento residencial) e ao cuidado/reabilitação de pessoas com deficiência/incapacidade.



Aspetos centrais associados à compreensão dos serviços sociais neste sentido passam pelo seu entendimento como serviços que atuam, com uma intencionalidade de natureza transformadora ou de mudança social, aspirando à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e numa base de proximidade física e relacional, pressupondo um contacto social direto. Globalmente, os serviços sociais contribuem para a criação de empregos estáveis e para o desenvolvimento local e a coesão social (e.g., RCM, 2010).

## 1.2. O arquétipo do cuidado: Os atores associados à provisão de Serviços Sociais

A provisão dos serviços sociais (onde se enquadram os serviços de cuidado formal) em Portugal ocorre fundamentalmente a partir do setor público/estatal, do setor não lucrativo (economia social/terceiro setor) e setor lucrativo (Carvalho, 2009; Luz, 2019). Perdura no arquétipo português da provisão social a conceção de que o bem-estar social (aceção ampla) se molda para além da ação do Estado e beneficia de uma diversidade de atores<sup>1</sup> numa ótica de provisão mista ou pluralismo de bem-estar (e.g., Luz, 2016).

A atuação do *setor público/estatal* em matéria de serviços sociais inscreve-se na Constituição da República Portuguesa<sup>2</sup>, a qual reconhece, tendo como premissa o princípio da dignidade da pessoa humana (artº 1), a importância da ação do Estado para concretizar o exercício à cidadania social, onde se enquadra, o direito à segurança social e solidariedade (artº 63), numa base universal, competindo-lhe a organização de um sistema de segurança social unificado e descentralizado. De igual modo se mostra estabelecida a função provedora do Estado no campo dos cuidados de saúde e da proteção da saúde salvaguardando-se o dever de a defender e promover (CRP, artº 64). As pessoas idosas, os cidadãos portadores de deficiência, as crianças e jovens e as famílias constituem públicos alvo das políticas sociais do Estado, as quais são concebidas e reguladas a partir de organismos centrais (e.g., ministérios e respetivos departamentos) e numa vertente mais descentralizada através das autarquias locais (freguesias, municípios) e de outras dinâmicas (e.g., programa da Rede Social).

A centralidade da ação estatal no domínio dos serviços sociais associa-se às suas várias funções nos domínios da provisão e/ou financiamento e/ou regulação (quantidade, qualidade, preço) (Enjolras, 1995, p.199), no entanto, face a todo um conjunto de transmutações nos “ambientes” sociais, económicos, políticos, tem-se vindo a assistir a uma maior mobilização das entidades da sociedade civil em termos da prestação de serviços sociais, designadamente das entidades do setor lucrativo e não lucrativo (economia social/terceiro setor).

Ao nível dos prestadores de serviços sociais oriundos do *setor privado lucrativo*, os mesmos configuram, desde finais do século XX, uma força no campo da regulação social obrigando a reforçar a análise da matriz tripolar da regulação social (Santos, 1995). Sobretudo a intervenção da providência mercantil beneficia do facto de potenciar o exercício da liberdade de escolha por parte dos consumidores, mostrando-se oportuna face a uma procura diferenciada e solvente (Enjolras, 1995; Pereirinha, 2008). Em 2020, 28,95% das entidades proprietárias de equipamentos sociais eram entidades lucrativas (com presença acentuada na área metropolitana de Lisboa) (GEP, 2021).

---

<sup>1</sup> Importa salientar que no domínio da política social de cuidados a família/rede informal assume em Portugal uma destacada relevância como um expressivo interlocutor do cuidado (e.g., Luz, 2016). Contudo e para efeitos da presente análise apenas são considerados os atores formais associados à provisão de serviços sociais.

<sup>2</sup> Cf. Constituição da República Portuguesa (CRP) Sétima Revisão Constitucional – 2005.



A expressão maioritária no campo da provisão de serviços sociais é oriunda da *esfera não lucrativa*, designadamente do setor da economia social. Nos termos da Lei de Bases da Economia Social (Lei n.º 30/2013)<sup>3</sup> integram este setor, as cooperativas, associações mutualistas, misericórdias, fundações, outras instituições particulares de solidariedade social, associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local, entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, por entre outras. As organizações de economia social prestadoras de serviços sociais apresentam destacadas potencialidades e traduzem uma força significativa tendo por base as funções que desempenham no domínio dos serviços humanos e sociais (e.g., Franco et al., 2005). Como a Conta Satélite da Economia Social (INE & CASES, 2019) informa, em 2016 por entre os grupos de entidades da economia social, as associações com fins altruísticos (ACFA) evidenciaram uma expressão maioritária em número de entidades (92,9%), tendo a este respeito as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)<sup>4</sup> representado 7,8% do total de entidades da Economia social (acréscimo no nº de entidades que possuem o estatuto de IPSS, de 0,7% face a 2013), sendo aquelas fundamentalmente compostas por ACFA (84,0%), Misericórdias (6,9%), Fundações (4,6%), Cooperativas (2,8%) e Associações Mutualistas (1,7%). As IPSS possuem no contexto da economia social uma importância económica assinalável, tendo representado em 2016, 63,1% do emprego remunerado (ETC) e 51,5% das remunerações da Economia social (INE & CASES, 2019).

De acrescentar que, nos termos da Carta Social de 2020 concernente à Rede de Serviços e Equipamentos, salienta-se que do universo de entidades proprietárias de equipamentos sociais, 71,05 % correspondiam a entidades não lucrativas, das quais 53,48% eram IPSS e 2,69 eram equiparadas a IPSS (GEP, 2021).

Globalmente, as IPSS têm assumido uma posição preponderante no estabelecimento e desenvolvimento de um conjunto de respostas sociais, em todo o território nacional, alicerçado na dinamização da solidariedade social e que abrange domínios como a segurança social, saúde, educação e outros em que as necessidades sociais dos indivíduos e das famílias encontram apoio e resposta, evidenciando sobretudo uma capacidade de inovação e adaptação, face às necessidades em mudança e reptos vários que se colocam aos públicos que servem<sup>5</sup>. Uma vantagem destas organizações incide na sua versatilidade de atuação, facilitando o ajustamento célere perante a natureza dos problemas e a condição dos destinatários (Luz, 2017).

Deste modo, ao nível do arquétipo associado à provisão de serviços sociais<sup>6</sup> em Portugal e tendo como foco o projeto FORESEE destacam-se: a) as entidades não lucrativas - IPSS; entidades equiparadas a IPSS; outras organizações particulares sem fins lucrativos; entidades oficiais com intervenção na área da ação social; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; serviços sociais de empresa, e b) as entidades lucrativas. Neste âmbito, em 2020, existiam 6 806 entidades a prestar serviços sociais, distribuindo-se quanto ao espaço geográfico

<sup>3</sup> Cf. artº 4 da Lei n.º 30/2013, de 08 de maio de 2013.

<sup>4</sup> As IPSS são “pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público” (Vd. Decreto-Lei n.º 172-A/2014). O quadro legal das IPSS decorre do Estatuto das IPSS/Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, o qual sofreu a 6ª alteração através da Lei 76/2015, de 28 de julho. O Estatuto direciona-se para as OES com ação ao nível da provisão de serviços vários (apoio à família, infância, terceira idade, deficiência, comunidades, pessoas em situação de pobreza), e atividades no campo da educação e saúde. As OES que se enquadrem na área da ação social obtêm reconhecimento através da Direção-Geral da Segurança Social enquanto que as da saúde, por via da Direção-Geral da Saúde como IPSS, mediante Registo, e desde que vão ao encontro de atividades predefinidas. Assim, a prestação de contas ocorre junto destes órgãos da administração pública (Cf. Ferreira, 2021).

<sup>5</sup>Cf. DL n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro.

<sup>6</sup> Apuramento com base na Carta Social – Relatório de 2020 (GEP, 2021).



continental, pelas regiões, Norte (30%); Centro (28,4%); Área Metropolitana de Lisboa (28,1); Alentejo (9,8%) e Algarve (3,6%). Em termos de proximidade geográfica refira-se também que dos 278 concelhos do Continente, 175 (63 %) enquadrava 10 ou mais entidades.

Fundamentalmente, as respostas associadas aos serviços sociais/cuidado têm vindo a evidenciar um crescimento que espelha bem a sua essencialidade. Tendo por referência o período compreendido entre 2000 e 2020 as respostas para a população idosa aumentaram 53%, sobretudo as referentes às estruturas residenciais para a população idosa (176%) e serviço de apoio domiciliário (170%). Quanto às respostas para as pessoas com deficiência ou incapacidade observou-se um crescimento na ordem dos 111%, sendo muito expressivos os crescimentos das respostas lar residencial (140%) e centro de atividades ocupacionais (88%). Acerca das principais respostas sociais dirigidas a crianças e jovens observou-se um crescimento de cerca de 10 % (GEP, 2021).

### 1.3. Os desafios atuais do setor dos Serviços Sociais

São múltiplos os desafios que enfrenta na atualidade o setor dos serviços sociais. Em termos genéricos e tendo por base autores vários (e.g., CES, 2013; Ferreira, 2021; Florek, 2021; Jaffee, 2001; Nicolau & Simaens, 2008; Luz, 2016; 2019; Mendes, 2011; Parente, 2014; Reis, 2006; Soares et al., 2012; Sousa et al., 2012) podem apontar-se os seguintes:

- No domínio da sustentabilidade social -

. As organizações provedoras de serviços sociais da área da economia social emergem para fazer face a problemas de sustentabilidade de natureza social. Assumem como finalidade a respostas a problemas/necessidades sociais (perante fracassos de Mercado e de Estado), os quais expressam novas tipologias, novas configurações e evidenciam um cariz crescentemente complexo. Como resultado, as organizações confrontam-se hoje *com novas procuras de serviços sociais* às quais precisam de atender (e.g., idosos com patologia de Alzheimer) e que as obrigam a ajustar-se a novas realidades sociais.

- No domínio da sustentabilidade financeira -

. Para OES e em particular para as IPSS, a questão da viabilidade económico financeira mostra-se decisiva para a sua própria sustentabilidade, surgindo a este respeito dificuldades múltiplas e que decorrem por exemplo do *subfinanciamento do Estado* o que conduz a défices alocados à responsabilidade das organizações.

. De igual modo, se advoga, que a *não participação das respostas na sua total capacidade* e o fato de tais *participações não serem diferenciadas* atendendo aos contextos onde estão implementadas as instituições, constituem aspetos de dificuldade acrescida.

. Também a necessidade de *aumentar o financiamento e diversificar as fontes*, criando espaço para novas ofertas de bens e serviços traduzem vias que se sugere importantes de explorar.

- No domínio dos recursos humanos -

. Para as organizações que se caracterizam por ser de capital humano intensivo, como é o caso das organizações de Economia social prestadoras de serviços sociais, o trabalho assume aí uma força que se mostra crucial. Importa salientar que a “produtividade” associada a objetivos de bem-estar faz a diferença nas organizações sociais, porquanto os seus principais objetivos passam por atender pessoas com algum tipo de vulnerabilidade, por assegurar serviços de qualidade, o que determina competências atitudinais e desempenhos de natureza relacional, tornando dificilmente substituíveis os recursos humanos por outro tipo de “capital” (i.e., capital fixo). Assim, nestas entidades emergem várias preocupações por entre as quais se salientam, e de uma forma recorrente, as questões relativas à *manutenção* e *implicação* dos recursos humanos. Em relação à retenção do trabalho é sabido que o seu oposto, i.e., rotatividade de pessoal, de forma frequente e não programada (e.g., demissões,



desgaste...) tende a afetar desempenhos que se refletem globalmente na qualidade dos serviços prestados. De igual modo a rotatividade pode limitar o trabalho das equipas por défice de cobertura e sobrecarga funcional, penalizando os desempenhos individuais, minimizando no geral estas várias circunstâncias o nível e a qualidade dos cuidados provisionados. Aliás, como vários organismos (Eurofound, 2020; EPSU & FESE, 2021) vêm dando a conhecer, nas organizações prestadoras de serviços sociais, designadamente do campo dos cuidados (e.g., a idosos), sobressaem as exigências a nível físico e emocional, que elevam os níveis de absentismo e o abandono ou saída antecipada das ocupações, a que acrescem os baixos níveis remuneratórios, como conjunto de desafios para o setor.

. A um outro nível refira-se que vários estudos (e.g., Parente, 2014) sugerem que existe uma predisposição à partida para que os indivíduos abracem o trabalho nas organizações sociais devido às causas sociais que as impulsionam e inerentes objetivos morais e éticos refletidos nos serviços prestados. Estes são fatores intrínsecos que pontuam valores e intenções altruístas das organizações sociais e que de certo modo funcionam como compensação de remunerações mais baixas. Não obstante, também se enfatiza que o baixo registo salarial pode limitar a atração de pessoal qualificado e dissuadir o comprometimento ao trabalho quando aspetos inicialmente considerados atrativos deixam de ser considerados (e.g., possibilidade de frequência de formação, validação de competências, progressão na carreira), pelo que valorizar o trabalho nos serviços sociais, fomentando o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores e proceder ao seu envolvimento/implicação constituem reptos que o setor não pode negligenciar, já que podem estimular o interesse para iniciar uma profissão orientada para os serviços sociais.

. De assinalar ainda que dificuldades acrescidas para o setor dos serviços sociais residem no envelhecimento da população ativa (i.e., aproximação da idade da reforma de colaboradores do setor) e no desequilíbrio que a mesma reflete em termos de género (80% dos profissionais associados ao cuidado na União Europeia são mulheres), o que remete para a necessidade de encontrar estratégias para reforçar a atratividade e o recrutamento para o setor dos serviços sociais.

. A culminar, a questão pandémica veio potenciar um afastamento/saída de colaboradores, particularmente alocados a serviços de cuidados residenciais, fazendo sobressair elementos de fragilidade do setor, carecendo de serem equacionadas as vias de resiliência organizacional com o intuito da sua sustentabilidade.

## **2 – Diálogo Social em Serviços Sociais: Princípios, interlocutores e quadro de cooperação e/ou negociação**

### **2.1. Princípios e dispositivos legais impulsionadores do Diálogo Social em Portugal**

O Diálogo Social desempenha um papel crucial na definição das políticas económicas, laborais de sociais e “diz respeito às discussões, consultas, negociações e ações conjuntas que decorrem com regularidade entre os parceiros sociais, tais como os empregadores e os sindicatos [abrangendo] um extenso leque de questões sociais e relacionadas com o trabalho, envolvendo, por vezes, as autoridades públicas” (CE, 2016, p.3).

Sendo reconhecido como componente do paradigma de uma boa governação das sociedades democráticas, o Diálogo Social mostra-se fundamentado em princípios que se prendem com a justiça social (e.g., relações laborais justas) com a igualdade de oportunidades, procurando reforçar os direitos sociais, ao contribuir para criar empregos de qualidade, melhorar as



condições de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a estabilidade social e política.

No caso português, o reforço do intervencionismo do Estado, na sequência da instauração do regime democrático constituiu o ponto de partida para a institucionalização do Diálogo Social (Valadas, 1996). Deste modo a experiência portuguesa da concertação social mostra-se tributária das transformações ocorridas na sociedade portuguesa e no sistema de relações laborais que ocorre a partir de 1974, traduzindo o Conselho Económico e Social um exemplo de uma concertação abrangente que incorpora funções de consulta e concertação (artº 92, nº 1, CRP).

Foi também com a Constituição da República Portuguesa de 1976, que se lançaram as bases para o estabelecimento de uma parceria com as instituições privadas de solidariedade social ao associá-las ao sistema de segurança social, estimulando-se de igual modo o diálogo alargado, ao indicar-se que “Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social (...) com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários” (artº63, nº5, CRP).

De acrescentar que a Lei de Bases da Economia Social, no seu artigo 10º, realça a importância do governo contribuir para a valorização e desenvolvimento das organizações de economia social por via do aprofundamento do diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social a nível nacional e da União Europeia por forma a potenciar-se o conhecimento mútuo e a disseminação de boas praticas.

## 2.2. Interlocutores do Diálogo Social

### 2.2.1. Estruturas consultivas e de reforço do Diálogo Social

Existem em Portugal vários órgãos/entidades que beneficiam da representação das organizações sociais (i.e., economia social) e/ou que as representam e que assumem um papel de relevo em termos do seu reforço e desenvolvimento.

#### - Conselho Económico e Social (CES)

Âmbito	
Órgão constitucional de consulta e concertação social, que tem como principais objetivos a promoção da participação dos agentes económicos e sociais nos processos de tomada de decisão dos órgãos de soberania, no âmbito de matérias socioeconómicas, sendo, por excelência, o espaço de diálogo entre o Governo, os Parceiros Sociais e restantes representantes da sociedade civil organizada.	
Competências (artº 92, CRP)	
Competência consultiva	Competência de concertação social
Baseia-se na participação das organizações mais representativas da sociedade e do tecido económico português e concretiza-se através da elaboração de pareceres obrigatórios determinados por lei, pareceres solicitados ao Conselho Económico e Social pelos órgãos de soberania, ou ainda pareceres da sua própria iniciativa. No âmbito desta competência, o Conselho pronuncia-se acerca dos anteprojetos das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social, da política económica e social, das posições de Portugal nas instituições europeias, no âmbito dessas políticas, da utilização dos fundos comunitários a nível nacional, das políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico, da situação	Visa a promoção do Diálogo Social e a negociação entre o Governo e os Parceiros Sociais – Confederações Sindicais e Confederações Patronais – e é exercida com base em negociações tripartidas entre representantes daquelas entidades, durante as quais são apreciados projetos de legislação no que respeita a matérias sociolaborais e ainda celebrados acordos de concertação social.





---

económica e social do País e da política de desenvolvimento regional.

---

#### Elementos

---

#### Plenário:

76 Conselheiros(as), dos quais, o Presidente, eleito(a) pela Assembleia da República, e quatro Vice-Presidentes eleitos(as) pelo próprio Plenário.

Seis grupos que representam distintos interesses: 1. Governo; 2. Organizações empresariais; 3. Organizações representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras; 4. Representantes dos governos regionais e autarquias locais; 5. Interesses diversos; 6. Personalidades de reconhecido mérito.

Os trabalhos do CES desenvolvem-se em torno dos seus órgãos designadamente o Presidente, o Plenário, a Comissão Especializada de Política Económica e Social, a Comissão Especializada do Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território, o Conselho Coordenador, o Conselho Administrativo e a Comissão Permanente de Concertação Social que funciona com total autonomia, relativamente ao CES, tendo este organismo a responsabilidade de lhe prestar apoio logístico e administrativo.

Fonte: <https://ces.pt/conselho-economico-e-social/>

---

### - Comissão Permanente do Setor Social e Solidário (CPSS)

---

#### Âmbito

Órgão nacional com competência de concertação estratégica, no âmbito da cooperação.

---

#### Atribuições

Emitir pareceres e apresentar propostas e recomendações sobre a cooperação entre o Estado e as instituições relativas a: princípios e objetivos em que deve assentar a cooperação entre o Estado e as instituições; acompanhamento da execução das medidas previstas no compromisso de cooperação; avaliação da operacionalização dos instrumentos de cooperação.

---

#### Elementos

- Um membro do Governo responsável pela área da segurança social, que preside;
- Um membro do Governo responsável pela área da saúde;
- Um membro do Governo responsável pela área da educação;
- Um membro do Governo responsável pela área das finanças;
- Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;
- Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;
- Um representante da União das Mutualidades Portuguesas.
- Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- Um representante da CONFECOOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL.

A organização e funcionamento da CPSS regem-se pelo disposto no respetivo regulamento interno.

Fonte: Decreto-Lei nº 120/2015 de 30-06-2015; Decreto-Lei n.º 68/2016; Decreto-Lei n.º 143/2017 de 2017-11-29.

---

### - Conselho Nacional para a Economia Social (CNES)

---

#### Âmbito

Órgão criado pelo governo em 2010, com a missão de ser um órgão consultivo, de avaliação e de acompanhamento ao nível das estratégias e das propostas políticas nas questões ligadas à dinamização e ao crescimento da economia social.

---

#### Atribuições

- Pronunciar -se sobre as políticas de estruturação e de desenvolvimento do setor de economia social, bem como sobre a execução das mesmas, através da emissão de pareceres solicitados pelo Governo, ou de propostas e de recomendações da sua própria iniciativa;
  - Pronunciar -se sobre iniciativas legislativas que afetem direta ou indiretamente a economia social, a solicitação dos departamentos governamentais;
  - Propor ao Governo iniciativas legislativas e debater matérias que afetem a economia social ou cada uma das suas componentes;
  - Elaborar e divulgar estudos, relatórios, pareceres e informações em matérias de economia social
- (...)

---

#### Elementos

- O Primeiro -Ministro, que preside, podendo delegar no membro do Governo responsável pela área da economia social;
  - O membro do Governo responsável pela área da economia social;
- 



- c) Um representante do Governo da Região Autónoma dos Açores;
- d) Um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira;
- e) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- g) Um representante da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local — ANIMAR;
- h) Um representante da Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L. — CONFAGRI;
- i) Um representante da Confederação Cooperativa Portuguesa, C, C. R. L. — CONFECOOP;
- j) Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade — CNIS;
- k) Um representante do Centro Português de Fundações;
- l) Um representante da União das Misericórdias Portuguesas — UMP;
- m) Um representante da União das Mutualidades Portuguesas — UMP;
- n) Um representante da Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto (CPCCRD);
- o) Cinco personalidades de reconhecido mérito e experiência no setor da economia social, a indicar pelo membro do Governo responsável pela área da economia social;
- p) O presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, que secretaria, sem direito a voto.

Fonte: <https://cnes.org.pt/>; Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010; Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012.

## - Confederação Portuguesa de Economia Social (CPES)

### Âmbito

Entidade constituída em 2018, assumindo como objeto principal a promoção e defesa da Economia Social, a defesa dos interesses das suas associadas, a representação do setor a nível interno e externo, sendo também interlocutor do Estado, participando, como parceiro social na concertação, na definição das políticas públicas e nas orientações estratégicas destinadas à Economia Social.

### Membros

União das Misericórdias Portuguesas - UMP;  
 Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS;  
 Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal - CONFAGRI;  
 Centro Português de Fundações - CPF;  
 Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto - CPCCRD;  
 União das Mutualidades Portuguesas - UMP;  
 Associação Portuguesa Para o Desenvolvimento Local – ANIMAR;  
 Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL - CONFECOOP;  
 Associação Portuguesa de Mutualidades - APM

Fonte: <https://www.cpes.pt/quemsomos.html>

## - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES)

### Âmbito

Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, criada em 2009, por iniciativa do governo - Decreto Lei 282/2009, de 10 de julho.

Visa o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço do desenvolvimento socioeconómico do País, bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado.

### Atribuições

- a) Incentivar a constituição de entidades da economia social, divulgando a sua importância no desenvolvimento das áreas de atividade e comunidades onde se inserem;
- b) Promover e difundir os princípios e valores prosseguidos pelas várias entidades da economia social;
- c) Dinamizar a atividade económica e social do setor da economia social;
- d) Fomentar o reconhecimento e capacitação institucional das entidades da economia social;
- e) Promover e colaborar na dinamização da formação no setor da economia social, nomeadamente através do reforço da qualificação dos profissionais e da sustentabilidade das organizações do setor;
- f) Promover o desenvolvimento de ações de divulgação do setor da economia social, reforçando a sua visibilidade;
- g) Promover e apoiar a realização de estudos e investigação sobre o setor da economia social;
- h) Promover e apoiar a criação e a atribuição de prémios;



With financial support from  
the European Union

- 
- i) Promover e colaborar com as instituições representativas das várias organizações do setor da economia social, assim como com instituições públicas e privadas, na prestação de apoio técnico, nos domínios fiscal, legal e financeiro;
  - j) Promover a criação de parcerias entre as entidades da economia social, autarquias, agentes locais e redes sociais capazes de gerar novas dinâmicas no território;
  - l) Celebrar acordos de cooperação e protocolos com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;
  - m) Emitir pareceres e pronunciar-se sobre propostas de legislação relativas ao setor da economia social;
  - n) Elaborar, publicar e manter atualizada em sítio próprio a base de dados permanente das entidades da economia social;
  - o) Participar nos conselhos, comissões ou grupos de trabalho nacionais ou internacionais com ligação ou interesse para o setor da economia social;
  - p) Assegurar a criação e a manutenção de uma conta satélite para a economia social, desenvolvida no âmbito do sistema estatístico nacional
- (...)
- 

#### **Membros**

Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local – ANIMAR;  
Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL – CONFECOOP;  
Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL – CONFAGRI;  
Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS;  
União das Misericórdias Portuguesas – UMP;  
União das Mutualidades Portuguesas – UMP.

---

Fonte: <https://www.cases.pt/>

### **- Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI)**

---

#### **Âmbito**

Fundada em 1985, a Fenacerci é a estrutura representativa das cooperativas de solidariedade social em Portugal que prestam serviços a crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou multideficiência e visa promover a criação de condições que defendam os interesses e direitos de pessoas com deficiência intelectual e suas famílias.

Estas Cooperativas facultam atendimento direta ou indiretamente a cerca de 25 mil crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou multideficiência.

---

#### **Atribuições**

- Coordenar e representar as cooperativas e uniões suas filiadas e produzir serviços de apoio às suas atividades
- Promover o desenvolvimento do ramo cooperativo da solidariedade social, fomentando iniciativas tendentes à criação de novas cooperativas e uniões;
- Coordenar as ações das cooperativas e uniões suas filiadas relativamente às entidades públicas, instituições de crédito, previdência, laborais e de seguros;
- Organizar serviços de interesse e intervenção comuns, racionalizando os respetivos meios de ação cooperativa;
- Pôr à disposição dos seus membros os apoios pedagógicos, jurídico, contabilístico e organizacional da vida cooperativa.

(...)

Fonte: <https://www.fenacerci.pt/fenacerci/>; [https://www.fenacerci.pt/wp-content/uploads/2017/04/estatutos\\_fenacerci.pdf](https://www.fenacerci.pt/wp-content/uploads/2017/04/estatutos_fenacerci.pdf)

### **- Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL (CONFECOOP)**

---

#### **Âmbito**

Criada em 1988, é uma organização de representação de cúpula nacional do setor cooperativo não agrícola que centra a sua atuação em valores de solidariedade e cooperação, num diálogo permanente com o Setor da Economia Social e com o Setor Privado, mantendo simultaneamente uma relação de cariz autónomo e independente com o Estado através dos vários Órgãos de Poder, central, regional e local.

Integra as seguintes federações:

FENACERCI – Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social,

FENACHE – Federação Nacional de Cooperativas de Habitação Económica

FENACOOP – Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores – e suas cooperativas associadas.

---



With financial support from  
the European Union

---

Encontra-se representada em diferentes fóruns e organizações (e.g., CES; CNES; CASES).  
Fonte: <http://confe.coop/historia/>

---

## **2.2.2. Parceiros Sociais no Diálogo Social**

O diálogo/negociação social envolve para além do Estado e, em termos de parceiros sociais, as estruturas sindicais e empregadores (i.e., organizações ou entidades representativas das organizações de serviços sociais).

### **- Entidades/Confederações Sindicais (CGTP-IN; UGT)**

Em Portugal, o direito de associação é um direito fundamental consagrado constitucionalmente sendo o direito de associação dos trabalhadores e dos empregadores, um eixo estruturante do sistema de relações laborais. O Diálogo Social é de vital importância para a conceção de políticas públicas em áreas diversas como as do emprego, formação e relações laborais, entre outras.

Dois dos principais atores do sistema de relações laborais português, designadamente, a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional (CGTP-IN) e a União Geral dos Trabalhadores (UGT), enquadram as negociações com as organizações do setor social, sendo as únicas confederações sindicais com acesso à Comissão Permanente de Concertação Social (Naumann, 2013).

Em 2012 e de acordo com dados fornecidos pelos sindicatos, existiam cerca de 1 092 080 sindicalistas em Portugal, representados pela CGTP-IN e pela UGT, tendo contudo nos últimos anos estas entidades vindo a perder associados (ETUI, 2016).

Em relação à CGTP, podem distinguir-se como sindicatos membros e articulados com setores de serviços sociais: a Federação Nacional dos Professores (FENPROF); o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP); a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS). Quanto à UGT assinalam-se a título de exemplo: a Federação Nacional da Educação (FNE) e a União dos Trabalhadores dos Serviços Públicos (SINTAP) (Valadas, 2016; Naumann, 2013).

### **- Entidades Representativas das Organizações de Serviços Sociais**

#### **- Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS)**

---

##### **Âmbito**

Organização confederada das instituições particulares de solidariedade social, que visa defender e promover o quadro de valores comum às instituições particulares de solidariedade social.

Tendo por base a Conta Satélite da Economia Social, em 2016 foram identificadas 5 622 entidades com o estatuto de IPSS ou equiparado (INE & CASES, 2019).

---

##### **Finalidades principais**

- a) Representar, promover e assumir a defesa dos interesses comuns das instituições particulares de solidariedade social;
  - b) Coordenar a atividade das associadas relativamente a quaisquer entidades públicas e privadas;
  - c) Promover o desenvolvimento da ação das instituições particulares de solidariedade social e apoiar a cooperação entre as mesmas na realização dos respetivos fins;
  - d) Contribuir para o reforço da organização e do papel de intervenção das instituições particulares de solidariedade social no seio das comunidades.
- 



---

A CNIS (anteriormente a UIPSS) tem competência para negociar com as associações sindicais convenções coletivas de trabalho (Cf. Decreto-Lei nº 224/96, de 26 de Novembro).

Fonte: <http://cnis.pt/wp-content/uploads/2020/07/ESTATUTOS-1.pdf>; <http://cnis.pt/servicos-juridicos/contratacao-coletiva-2/>

## - União das Misericórdias Portuguesas (UMP)

---

### Âmbito

Entidade criada em 1976 para orientar, coordenar, dinamizar e representar as Santas Casas de Misericórdia, defendendo os seus interesses e organizando serviços de interesse comum.

Representa os interesses das Misericórdias em variados fóruns: Conselho Económico e Social, Conselho Nacional para Economia Social, Comissão Permanente do Setor Solidário, Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, Confederação Portuguesa de Economia Social, entre outros.

Pauta a sua atuação pelo diálogo com as Misericórdias e com parceiros institucionais variados numa ótica de antecipação de problemas sociais e promoção de soluções adequadas.

Tendo por base a Conta Satélite da Economia Social, em 2016 foram identificadas 387 entidades (INE & CASES, 2019). Enquanto entidades empregadoras, as Santas Casas possuem cerca de 45 mil colaboradores diretos.

---

### Áreas de Atuação

A UMP apoia as Misericórdias, dispondo de Linhas de Serviço que desenvolvem atividade em áreas como ação social, saúde, assuntos jurídicos, património, entre outras.

A UMP gere equipamentos sociais, destacando-se a área da deficiência profunda. Possui uma unidade de cuidados continuados especializada em demências e um lar de idosos e uma universidade sénior

Através do seu gabinete jurídico, em 2021, a UMP participou na negociação, na DGERT (Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho), de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, em relação às Santas Casas da Misericórdia e à UMP.

Fonte: <https://www.ump.pt/Home/uniao/apresentacao/>; Relatório de atividades e contas 2021 <https://www.ump.pt/Home/uniao/relatorios-e-contas/>

## - União das Mutualidades Portuguesas (UMP)

---

### Âmbito

Entidade criada em 1984 que congrega as associações mutualistas nacionais visando a sua promoção e representação junto das entidades públicas, privadas e sociais. As associações mutualistas de âmbito local e nacional, possuem um papel histórico fundamental na proteção social, sobretudo nas áreas da segurança social e da saúde.

A UMP assume como finalidades principais promover a defesa, desenvolvimento, cultura e práticas da solidariedade mutualista e assegurar a organização e representação do Movimento Mutualista.

Entidade parceira no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, participando em representações nacionais (e.g., CASES; CES; CNES) e internacionais.

A UMP celebrou em 6/03/2020 o 1º Contrato Coletivo de Trabalho especificamente aplicável às Mutualidades portuguesas. Trata-se de um instrumento de regulamentação coletiva que contempla um conjunto de normas jurídicas que atende às especificidades do setor mutualista, defende e valoriza as mutualidades e os seus trabalhadores e beneficia as relações laborais.

O Movimento Mutualista congrega em todo o País cerca de um milhão de associados e mais de dois milhões e meio de beneficiários, organizados num conjunto de associações de âmbito local e nacional, que têm um papel histórico fundamental na proteção social, sobretudo nas áreas da segurança social e da saúde.



With financial support from  
the European Union

Fonte: <https://mutualismo.pt/>; <https://mutualismo.pt/portal/index.php?page=filiadas#conteudo>

## **2.3. Cooperação e/ou negociação**

### **2.3.1. Concretizações do Diálogo Social: Exemplos**

#### **- *Compromisso de Cooperação para o Setor Solidário e Social***

O reconhecimento por parte do Estado da importância estratégica do setor social (de base solidária) em áreas sociais - segurança social/ação social, saúde, educação, emprego e formação profissional - tem estado na base de uma relação de parceria/cooperação por si estabelecida com as organizações do setor social (IPSS), procurando apoiar as mesmas para a prossecução dos seus objetivos relacionados com a sua intervenção/respostas sociais nas áreas atrás assinaladas.

O âmbito da cooperação mostra-se regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 120/2015, onde se estabelece as vias em que a cooperação pode ocorrer, designadamente, acordos de cooperação, acordo de gestão, protocolo e convenção (artº 10º). Os acordos de cooperação são celebrados diretamente com cada organização e visam o apoio (comparticipação financeira) para desenvolvimento de um serviço ou equipamento. Estes acordos surgem na esteira de um Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário (Protocolo de Compromisso Bial) que implica os Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde e as entidades representativas da área social - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, União das Misericórdias Portuguesas, União das Mutualidades Portuguesas, e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, compromisso esse que fixa um conjunto de indicações (e.g., lugares protocolados, recursos) a respeitar pelos serviços sociais e os montantes de participação financeira pública. O Protocolo para o biênio 2021- 2022 (em curso) enquadra como áreas estratégicas ou prioritárias, as relativas à Segurança Social (e.g., acordos de cooperação; respostas sociais; criação de equipas de apoio e suporte técnico às IPSS; fundo de reestruturação do setor solidário); Medidas Ativas de Emprego, de Formação Profissional, de Capacitação e de Qualificação (e.g., desenvolvimento de medidas de formação profissional, Qualifica Social; Valorizar Social; formação profissional para pessoas com deficiência); Saúde (cuidados de saúde primários, hospitalares); Cuidados de Saúde e Apoio Social (e.g., Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados/RNCCI; Cuidados de Saúde Mental na RNCCI; cuidador informal); Educação (e.g., educação pré-escolar, Centro de Recursos para a Inclusão) e Sistema Nacional da Intervenção Precoce na Infância (Governo de Portugal et al., 2021).

Ainda que o financiamento ao abrigo do Compromisso de Cooperação confira estabilidade às organizações sociais, podem a este respeito apontar-se alguns constrangimentos, como por exemplo, o fato de o “número de beneficiários abrangidos pelos acordos de cooperação se encontrar abaixo das necessidades existentes no que diz respeito à procura dos seus serviços” (Ferreira, 2021, p.186).

#### **- *Regulação coletiva de trabalho***



Nos termos do Código de Trabalho (artº 2)<sup>7</sup> a regulamentação coletiva de trabalho de cariz negocial, enquadra a convenção coletiva, entre outras modalidades. As convenções coletivas podem revestir a forma de: a) Contrato coletivo, a convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores; b) Acordo coletivo, a convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas; c) Acordo de empresa, a convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

As relações de trabalho no setor dos serviços sociais são reguladas por várias modalidades.

✓ No que se reporta às IPSS, mostra-se legalmente definido que “As uniões, federações e confederações podem, querendo, ser consideradas entidades com capacidade para negociação de convenções coletivas de trabalho aplicáveis às instituições nelas filiadas e aos trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes”<sup>8</sup>. Deste modo a CNIS possui competência para negociar com as associações sindicais convenções coletivas de trabalho.

São três os Contratos Coletivos de Trabalho (CCT) em que a CNIS é outorgante e que regulam as condições laborais dos colaboradores das entidades envolvidas:

- CCT celebrado entre a CNIS e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (FEPACES), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) nº 11, de 22 de Março de 2009.

– CCT celebrado entre a CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), publicado no BTE nº 31, de 22 de Agosto de 2015.

– CCT celebrado entre a CNIS e a Federação Nacional da Educação e outros (FNE) (UGT), publicado no BTE, nº 25, de 8 de Julho de 2016<sup>9</sup>.

✓ Em relação às Misericórdias foi subscrito o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), entre a FNSTFPS e um conjunto de 197 Misericórdias, abrangendo todos os colaboradores sócios do sindicato em matérias relativas ao emprego nestas organizações<sup>10</sup>.

✓ No domínio da convenção coletiva refira-se também e a título de exemplo, o Acordo de Empresa (social) entre a União das Misericórdias Portuguesas (UMP) e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP) e outros<sup>11</sup>.

### **3 – Oportunidades do Diálogo Social nos Serviços Sociais**

As potencialidades que o Diálogo Social oferece para o setor dos serviços sociais é inquestionável. Os desafios atrás elencados (em jeito de diagnóstico sumário) enquadram todos eles matéria de relevância para o diálogo com os vários interlocutores do campo “negocial”. De uma forma complementar elencam-se aqui três níveis do debate que nos parecem oportunos também de explorar e dada a sua recorrência em termos de maior apelo ao Diálogo Social.

<sup>7</sup> Cf. Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, e 27/2014, de 8 de maio.

<sup>8</sup> Cf. Decreto-lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro- art.º 93º “Convenções Coletivas de Trabalho”.

<sup>9</sup> Cf. <http://cnis.pt/servicos-juridicos/contratacao-coletiva-2/>

<sup>10</sup> Cf. Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 38, 15/10/2016

<sup>11</sup> Cf. Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, 22/5/2021



## ***Reforçar o trabalho digno***

O trabalho decente ou trabalho digno diz respeito a “oportunidades de trabalho produtivo e de remuneração justa, segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias, melhores perspetivas de desenvolvimento pessoal e integração social, liberdade para as pessoas expressarem as suas preocupações, organizarem e participarem das decisões que afetam as suas vidas e igualdade de oportunidades e tratamento para todas as mulheres e homens”<sup>12</sup>. Os quatro pilares da Agenda de Trabalho Decente – criação de emprego, proteção social, direitos no trabalho e Diálogo Social - são os vetores da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (OIT, 2017).

São amplos os desafios que a agenda do trabalho digno coloca, alguns dos quais vêm contudo sendo recorrentemente evocados, muito relacionados com a questão pandémica. Por um lado, a questão da valorização das profissões/trabalhadores nas áreas dos serviços sociais de cuidados merece ser repensada e constitui uma prioridade para a negociação coletiva (ILO, 2022). Também as questões relacionadas com competências a estimular nos domínios das tecnologias de informação e comunicação, entre outras, constituem domínios que promovem o desenvolvimento pessoal e profissional e pontuam a favor do trabalho “produtivo”, ou seja promotor da qualidade dos serviços sociais, sendo atualmente amplamente realçadas.

## ***Sustentabilidade dos Serviços Sociais***

De forma complementar ao atrás referido, a ótica da sustentabilidade dos serviços sociais carece de ser pensada em função da sua missão alocada aos públicos que servem. A este respeito e nos ambientes de trabalho, que remetem por exemplo para o cuidado a idosos, conceber políticas e estratégicas centradas nas pessoas (beneficiários e recursos humanos) mais do que desenhar políticas/objetivos baseados nas tarefas, traduzem aspetos de mudança a operacionalizar. Tal significa que aspetos como a humanização dos cuidados carecem de ser fundados e apoiados de forma concreta não apenas por políticas de gestão social organizacional (nível meso), mas devem ser reforçados através da discussão política e social alargada (nível macro), beneficiando dos diversos agentes sociais, por forma a equacionarem-se as vias a favor do bem-estar dos cidadãos. De igual modo, também no âmbito das discussões e negociações sobre os serviços sociais, porque é de serviços sociais que se trata, cabe direcionar a atenção para as chefias/direções (e.g., técnicas) dos mesmos (resistindo à setorização do diálogo ou à pressão de grupos profissionais), através do aprofundamento do Diálogo Social.

## ***(Re)valorizar a imagem pública do setor dos Serviços Sociais***

A pandemia da COVID19 teve efeitos a distintos níveis, dos quais uma quebra de confiança e uma penalização da própria imagem/representação em torno de vários setores/áreas dos serviços sociais. O exercício de resiliência para (re)edificar a normalidade vem sendo prosseguido e carece de medidas e dotações várias que vêm já sendo debatidas. Ademais importa também melhor explorar/visibilizar o setor dos serviços sociais desconstruindo estereótipos a si associados. Aliás este é um setor que reveste potencial em termos de criação de emprego, sendo mesmo considerado um setor emergente, que carece de inovação assim como de profissionais com diferentes perfis e saberes abrindo espaço para saídas profissionais de grande valia para as sociedades, convocando-se também a este respeito uma maior participação dos agentes sociais (e.g., EPSU & FESE, 2021).

---

<sup>12</sup> Cf. <https://www.ilo.org/global/topics/decent-work/lang--en/index.htm>







With financial support from  
the European Union

## Bibliografia

- Carvalho, M. (2009). Modelos de Política de Cuidados na Velhice em Portugal e em alguns países europeus. *Revista Kairós Gerontologia*, 12 (2), 119-33.
- Comissão Europeia (CE) (2016). *Um novo começo para o Diálogo Social*. Serviço das Publicações da União Europeia.
- Conselho Económico e Social (CES) (2013). *Parecer de iniciativa sobre as consequências económicas, sociais e organizacionais decorrentes do envelhecimento da população*. CES.
- Enjolras, B. (1995). *Le marché providence – aide à domicile, politique sociale et création d’emploi*. Desclée de Brouwer.
- European Trade Union Institute (ETUI) (2016). *Industrial relations in Portugal - background summary*. <https://www.etui.org/covid-social-impact/portugal/industrial-relations-in-portugal-background-summary>
- Eurofound. (2020). *Long-term care workforce: Employment and working conditions*. Oficina de Publicaciones de la Unión Europea.
- European Public Service Union (EPSU)., & Federation of European Social Employers (FESE) (2021). *Posición Común - Una estrategia europea de cuidados que aborde las necesidades y dificultades en materia de personal*. EPSU, FESE.
- Ferreira, S. (Org.) (2021). *Trajelórias Institucionais e Modelos de Empresa Social em Portugal*. CES/Universidade de Coimbra.
- Flores, K. (2021). Resilience of the long-term care sector early key lessons learned from the covid-19 pandemic. EPSU.
- Franco, R. et. al. (2005). *O Setor Não Lucrativo numa Perspectiva Comparada*. Universidade Católica Portuguesa e John Hopkins University.
- Gabinete de Estratégia e Planeamento. (2016). *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 38*, 15/10/2016. MTSSS.
- Gabinete de Estratégia e Planeamento. (2021). *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 19*, 22/5/2021. MTSSS
- Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) (2021). *Carta Social – Rede de Serviços e Equipamentos – Relatório 2020*. Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.
- Governo de Portugal (XXII)., União das Misericórdias Portuguesas., Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade., União das Mutualidades Portuguesas., & Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL (2021). *Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário*. [http://cnis.pt/wp-content/uploads/2021/07/Compromisso\\_Coopera%C3%A7%C3%A3o\\_2021\\_2022.pdf](http://cnis.pt/wp-content/uploads/2021/07/Compromisso_Coopera%C3%A7%C3%A3o_2021_2022.pdf)
- Governo de Portugal (XXII) (2021). *Livro verde sobre o futuro do trabalho*. MTSSS.
- INE., & CASES. (2019). *Conta Satélite da Economia Social 2016*. INE; CASES.
- Instituto para a Qualidade na Formação. (IQF) (2005). *O Setor dos Serviços de Proximidade e Serviços de Ação Social*, Lisboa, IQF.
- International Labor Organization (ILO) (2022). *Social Dialogue Report 2022*. [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_842807/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_842807/lang--en/index.htm)
- Jaffee, D. (2001). *Organization theory, tension and change*. McGraw-Hill.
- Luz, H. (2016). As políticas sociais face ao imperativo da sustentabilidade: lógicas emergentes a partir da economia social. In C. Albuquerque & H. Luz (coords.), *Políticas Sociais em Tempos de Crise. Perspectivas, Tendências e Questões Críticas* (pp. 59-86). Pactor.
- Luz, H. (2017). *Problemas sociais complexos - wicked problems - e intermediação das organizações de economia social: Estratégias adaptativas no campo do envelhecimento ativo (EA)*. Atas do XVIII Congresso AHILA, 5 -9 de Setembro de 2017, Faculdade de Geografia e História da Universidade de Valência, Espanha.
- Luz, H. (2019). *A economia social face ao desafio de uma solidariedade sustentável: a intervenção do Serviço Social na capacitação das organizações vocacionadas para a população idosa* [Tese de Doutoramento em Serviço Social]. ISCTE-IUL.



-Martinelli, F. (2017). Social services, welfare states and places: an overview. In F.Martinelli., A. Anttonen., & M. Mätzke (eds.), *Social Services Disrupted* (pp.11-48). Edgar Online. <https://doi.org/10.4337/9781786432117.00009>

-Mendes, A. (2011). Organizações de Economia Social. O Que as Distingue e Como Podem Ser sustentáveis. *Fluxos & Riscos*, 2, 29 – 53.

-Naumann, R. (2013). *Portugal: Industrial relations profile*. <http://www.eurofound.europa.eu/eiro/country/portugal.pdf>

-Nicolau, I., & Simaens, A. (2008). O impacto da responsabilidade social das empresas na economia social. *Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão*, 68-76.

Organização Internacional do trabalho (OIT) (2017). *O trabalho digno e a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms\\_544325.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_544325.pdf)

-Parente, C. (Coord.) (2014). *O Empreendedor Social em Portugal*. A3S, Dinamia'CET, ISUP.

-Pereirinha, J. (2008). *Política Social: Formas de Atuação no Contexto Europeu*. Universidade Aberta.

-Reis, H. (2006). *A Economia Social Face às Questões do Emprego: A Função Reguladora do Terceiro Setor no Domínio da Política Económica e Social*. Fundação Bissaya Barreto.

-Santos, B. (1995). Sociedade Providência ou Autoritarismo Social? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 42.

<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/42/Boaventura%20de%20Sousa%20Santos%20-%20Sociedade-Providencia%20ou%20Autoritarismo%20Social.pdf>

-Sirovátka, T., & Greve, B. (2016). Social services and the public sector. In B. Greve & T. Sirovátka (eds.), *Innovation in Social Services. The Public-Private Mix in Service Provision, Fiscal Policy and Employment* (pp. 9–20). Routledge.

-Soares, C. et. al (2012). *A Economia Social e a sua Sustentabilidade como Fator de Inclusão Social*. SERGA – Serviços, Organização e Gestão.

-Sousa, S. et. al (2012). *As instituições particulares de solidariedade social num contexto de crise económica*. IPI Consulting Network Editorial.

-União das Mutualidades Portuguesas (UMP). *1º acordo coletivo de trabalho das Mutualidades 2020*. UMP

-Valadas, C. (2016). *PESSIS 3 “Promoting Employers’ Social Services Organisations in Social Dialogue” — Country-Case Study: Portugal*. CES

## Legislação

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, e 27/2014, de 8 de maio.

Constituição da República Portuguesa (CRP) Sétima Revisão Constitucional – 2005, Diário da República, n.º 155 – I Série - A, de 12 de agosto de 2005, Assembleia da República – Divisão de Edições.

Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 120/2015 de 30 de Junho.

Decreto-Lei n.º 68/2016 de 03 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 143/2017 de 29 de Novembro.

Lei n.º 30/2013 de 8 de Maio.

Lei 76/2015, de 28 de Julho.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, de 4 de Agosto.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012, de 7 de dezembro.

